

Deliberação n.º 145/CD/2010

O regime jurídico das farmácias de oficina, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, consagrou a possibilidade de as farmácias prestarem serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes.

A publicação da Portaria n.º 1429/2007, de 2 de Novembro, visou concretizar os serviços farmacêuticos que as farmácias poderão prestar aos utentes, no respeito pelas competências atribuídas a outras profissões de saúde.

Um dos serviços farmacêuticos de promoção da saúde a prestar pelas farmácias é a administração de vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

Através da Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de Outubro, foram estabelecidas as condições em que pode proceder-se à administração de vacinas nas farmácias de oficina.

Dado terem, todavia, sido suscitadas dúvidas no que se refere à responsabilidade pelos actos praticados na farmácia, quanto à formação exigida, quanto à possibilidade de outros profissionais poderem administrar vacinas na farmácia e quanto a algum do equipamento mínimo, importa alterar a referida Deliberação no sentido da clarificação desses aspectos.

Neste sentido, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao abrigo do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, delibera o seguinte:

1 – O n.º 2 da Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de Outubro, passa ter a seguinte redacção:

“2. A administração de vacinas nas farmácias de oficina é da responsabilidade do farmacêutico director técnico da farmácia de oficina e deve ser executada por farmacêuticos com formação adequada reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos ou por enfermeiros específica e exclusivamente contratados para esse efeito”.

2 – A alínea a) do n.º 4 da Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de Outubro, passa ter a seguinte redacção:

“a) Marquesa ou cadeira reclinável”.

3 – A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

4 – Publique-se nos mesmos termos em que foi publicada a Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de Outubro.

Lisboa, 4 de Novembro de 2010

O Conselho Directivo

Jorge Torgal, *Presidente*

Hélder Mota Filipe, *Vice-Presidente*

Miguel Vigeant Gomes, *Vice-Presidente*

Cristina Furtado, *Vogal*

António Neves, *Vogal*